



MINUTA DE PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando que o Centro Social da Freguesia de Famalicão irá iniciar, nos próximos dias, obras nas suas instalações, circunstância que impossibilita temporariamente a confeção das refeições destinadas aos seus utentes, tendo, nesse contexto, solicitado ao Município apoio excepcional para a utilização da cozinha do Centro Escolar de Famalicão;

Considerando que a garantia da continuidade da confeção e fornecimento de refeições constitui um serviço de inequívoco interesse público e social, essencial à salvaguarda das condições de vida, bem-estar e dignidade dos utentes do Centro Social;

Considerando que a colaboração entre o Município e o Centro Social da Freguesia de Famalicão se insere numa lógica de cooperação institucional e de otimização de recursos públicos e sociais, promovendo a solidariedade, a entreação e o reforço da coesão social no território concelhio;

Considerando que o presente protocolo tem por objeto a cedência e partilha do espaço da cozinha do Centro Escolar de Famalicão, a título excepcional e temporário, por um período ainda indeterminado mas que poderá ir até ao máximo de sete meses, encontrando-se o referido espaço disponível e com condições para a utilização pretendida, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço de refeições escolares;

Considerando, por fim, que compete à Câmara Municipal apoiar entidades legalmente constituídas que desenvolvem atividades de relevante interesse social no Município, designadamente através da celebração de protocolos de cooperação, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Entre:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Serafim António Louraço da Silva, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

O **Centro Social da Freguesia de Famalicão**, pessoa coletiva n.º 504 492 900, com sede na Rua Elisa Maria Santos, 1 2450-027 Famalicão Nazaré, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Rui Oliveira, como Segundo Outorgante;



É celebrado o presente Protocolo de Cedência de Instalações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo de Cedência de Instalações tem por objeto o estabelecimento das bases de colaboração entre o Município da Nazaré e o Centro Social da Freguesia de Famalicão, com vista à cedência e partilha do espaço da cozinha do Centro Escolar de Famalicão, bem como à definição dos direitos e obrigações assumidos por cada um dos outorgantes.

Cláusula Segunda

Compete ao Município da Nazaré:

- a) Ceder e partilhar, a título excepcional, com o Centro Social da Freguesia de Famalicão, o espaço da cozinha do Centro Escolar de Famalicão, por um período indeterminado, com possibilidade de cessação, nos termos e condições definidos no presente protocolo;
- b) Assegurar o acesso às instalações objeto da cedência, de acordo com os horários e regras previamente acordados entre as partes.

Cláusula Terceira

Ao Centro Social da Freguesia de Famalicão compete:

- a) Utilizar os equipamentos e instalações de forma correta, diligente e conforme a sua finalidade, garantindo a sua operacionalidade e bom estado de conservação no final do período de utilização;
- b) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes ou incidentes que possam ocorrer com o pessoal afeto ao Centro Social da Freguesia de Famalicão durante o desempenho de funções nas instalações do Centro Escolar de Famalicão;
- c) Responsabilizar-se, durante o período de utilização, por todo o material e equipamento cedido pelo Município da Nazaré, até à sua devolução aos respetivos serviços municipais, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste normal decorrente do uso adequado;
- d) Cumprir integralmente a legislação aplicável em matéria de Higiene e Segurança Alimentar;



-
- e) Assegurar a limpeza integral da cozinha, equipamentos e áreas utilizadas, imediatamente após cada período de utilização, garantindo a reposição das condições de higiene e organização existentes antes da cedência;
 - f) Assegurar que todos os seus colaboradores afetos à utilização da cozinha possuam formação adequada em segurança alimentar, utilizem fardamento apropriado e cumpram rigorosamente as normas internas definidas pelo Município;
 - g) A correta separação e gestão dos resíduos produzidos.

Cláusula Quarta

A utilização do espaço da cozinha é concedida exclusivamente para a confeção de refeições destinadas aos serviços do Centro Social da Freguesia de Famalicão.

Cláusula Quinta

Não é permitida qualquer alteração às instalações, equipamentos ou circuitos de trabalho existentes sem autorização prévia e expressa do Município da Nazaré.

Cláusula Sexta

A utilização da cozinha deverá respeitar os horários previamente definidos e acordados entre as partes, não podendo, em caso algum, comprometer ou interferir com o normal funcionamento do refeitório escolar e das atividades da responsabilidade do Município.

Cláusula Sétima

A utilização das instalações por parte do Centro Social da Freguesia de Famalicão está condicionada à entrega do relatório comprovativo da inspeção da instalação de gás a cada alteração da mesma, de acordo com a legislação em vigor.



Cláusula Oitava

O consumo de água e energético inerente às atividades desenvolvidas é imputável ao Centro Social da Freguesia de Famalicão.

Cláusula Nona

A utilização do espaço fica sujeita à articulação permanente com os serviços municipais responsáveis.

Cláusula Décima

Os outorgantes comprometem-se a prestar, de forma recíproca, toda a colaboração que se revele necessária à boa, eficaz e regular execução do presente protocolo, atuando com base nos princípios da cooperação institucional, da boa-fé e da prossecução do interesse público.

Cláusula Décima Primeira

Sem prejuízo de o presente protocolo vigorar por um período máximo de 7 meses, qualquer uma das partes poderá denunciá-lo, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 1 mês.

O Município da Nazaré poderá proceder à cessação imediata do protocolo sempre que se verifique incumprimento das suas cláusulas, risco para a segurança alimentar, para a saúde pública ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula Décima Segunda

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Cláusula Décima Terceira

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.



Este protocolo, constituído por 5 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal no dia ____/____/2026.

Nazaré, ____ de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Serafim António Louraço da Silva

Presidente do Centro Social da Freguesia de Famalicão

Rui Oliveira